**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP. 17800-000 - PABX: (018)521-2410 - FAX (018)521-2410 r.284 / 521-3927 r.216

# = LEI Nº 2.645, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995 =

"Dispõe sobre o valor por alqueire para recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, para o exercício de 1996".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido para o exercício de 1996, o valor de 3.700 UFMs (Unidades Fiscais Municipais) por alqueire, para recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, referente as propriedades rurais do município.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.568, de 21 de outubro de 1994 e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1996.

Adamantina, 22 de dezembro de 1995.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em___/___/96.